

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2010

Altera a Lei Complementar 109, de 17 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas"

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Altera a Lei Complementar 109, de 17 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas"

Art. 1º. O art. 77 da Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de março de 2010.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de março de
2010.

ADEMIR DOS SANTOS PERES
Prefeito Municipal